



187

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 595/2012

DE 06 DE JULHO DE 2012

**DISPÕE ACERCA DA LEI DE CRIAÇÃO DA  
PREMIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL  
DE MELHORIA DO ACESSO E DA  
QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-  
AB) NA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE TOMAR DO GERU.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO FEDERADO DE  
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência a Lei Orgânica  
Municipal.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e EU, **O PREFEITO DO  
MUNICÍPIO SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e institucionalizado no âmbito do Município de Tomar do Geru, o  
Prêmio do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da  
Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica  
Variável – PAB Variável, às Equipes de Saúde da Família contratualizadas e contempladas no  
PMAQ, após emissão de Portaria específica do Ministério da Saúde;

**Art. 2º** - Os percentuais estabelecidos nesta lei para premiação das equipes vinculadas  
ao Fundo Municipal de Saúde e contempladas no PMAQ serão calculados de acordo com o recurso  
específicos do programa, repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de  
Tomar do Geru, de acordo com a classificação alcançada no processo de certificação, respeitando as  
categorias de desempenho, descritas em portarias específicas do Ministério da Saúde, por equipe de  
saúde contratualizada e contemplada;

**Art. 3º** - O prêmio será pago mediante avaliação trimestral da Secretaria Municipal de  
Saúde dos indicadores pactuados no PMAQ-AB, considerando o desempenho individual de cada



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

equipe da Saúde da Família, contratualizada e contemplada, e dos profissionais que a ela estão vinculados;

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal de Saúde emitirá portaria específica com os critérios de avaliação do desempenho dos profissionais das equipes de saúde da família contratualizadas e contempladas no PMAQ-AB.

**Art. 4º** - Os valores pagos a partir dos percentuais estabelecidos nesta lei, poderão variar de acordo com o número de profissionais que a ela estejam vinculados, de outros que venham a ser enquadrados conforme a necessidade e/ou em casos de remapeamento da área adstrita de cada equipe.

**Art. 5º** - Os repasses financeiros aos membros das Equipes estão vinculados ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. Dessa forma, qualquer atraso neste repasse acarretará no descumprimento do repasse para os membro da equipe no período previsto nesta Lei;

**Art. 6º** - Esta lei estará em vigor em consonância com a vigência do PMAQ-AB no município de Tomar do Geru e, extinta, quando este, automaticamente, for desligado do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru ou por equipe descredenciada;

**Parágrafo Único:** A equipe de saúde contratualizada e contemplada com o PMAQ-AB terá prazos específicos para cumprir as fases do programa, conforme Portarias específicas do Ministério da Saúde. O descumprimento dos mesmos acarretará, automaticamente, por parte do Ministério da Saúde no descredenciamento da equipe de saúde, deixando a mesma de receber o incentivo financeiro.

**Inciso I** – Os cálculos do percentual por equipe contratualizada e contemplada pelo PMAQ-AB, ficam explicitados da seguinte forma:

- a) 35% do recurso para o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru;
- b) 05% para Equipe de Apoio Institucional;
- c) 60% destinado para as Equipes de Saúde da Família devidamente cadastradas, assim divididos:



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

- c.1) Responsável Técnico 30%;
- c.2) Enfermeiro 10%;
- c.3) Odontólogo 10%;
- c.4) Médico 5%;
- c.5) Agente Comunitário de Saúde – ACS 5%
- c.6) Auxiliar de Enfermagem 10%
- c.7) Auxiliar de Consultório Odontológico – ACD 5%

**Art. 7º** - A execução dessa Lei se dará através de decreto a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 2012.

  
**JOSE ADELMO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum o PROJETO DE LEI Nº 616/2012 de 20 de junho de 2012, dispõe acerca da lei de criação da premiação do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (pmaq-ab) na saúde no âmbito do município de tomar do geru, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 27/06/2012.**

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito 06/07/2012.

  
**OSÉ ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 595/2012, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06/07/2012

  
**OSÉ ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 06/07/2012.

  
**TIAGO SILVA DE SOUZA**  
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 004/2011